

Subsequentemente aos pronunciamentos do corpo técnico e do órgão ministerial, o jurisdicionado apresentou manifestação complementar acompanhada de novos elementos (peças n.ºs 37 a 41), com o escopo de demonstrar o saneamento dos apontamentos remanescentes. Ato contínuo, por meio do Despacho DSP - G.ICN - 14725/2026, declarei encerrada a fase de instrução processual."

É o relatório. Passo à decisão.

O objeto do procedimento licitatório, submetido ao exame de Controle Prévio, conforme previsto nos artigos 150 a 157, do RITC/MS, por este Tribunal de Contas, está descrito no edital, vejamos:

*"1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **registro de Preços para futura e eventual compra de uniformes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;" (fls. 0560) (grifei)*

A análise técnica concluiu que o procedimento licitatório permanece irregular, pelos seguintes motivos: a) ausência de comprovação de que a contratação atende à exigência legal de inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026; b) ausência da Matriz de Riscos Específicos da contratação pretendida, restando insuficiente a apresentação de um mapa de riscos genérico do metaprocesso; e c) ausência de demonstração da publicação do Termo de Referência retificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não obstante a correção da exigência excessiva de regularidade fiscal.

Por outro lado, no que tange à apontada divergência na estimativa de quantidades e ausência de documentos de suporte, a equipe técnica considerou a impropriedade devidamente sanada. Inicialmente, o controle prévio havia identificado uma contradição no dimensionamento do objeto, visto que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerava um universo de 1.900 servidores, mas utilizava como parâmetro para os lotes o teto de 2.400 cargos previstos em lei, sem anexar a relação atualizada do quadro ou o histórico de demandas. Para afastar essa falha, a unidade jurisdicionada justificou materialmente a base de cálculo adotada ao apresentar a relação nominal pormenorizada atestando o efetivo atual de 1.815 policiais penais ativos.

Além de comprovar o cenário atual, a Administração demonstrou a expectativa de ampliação do quadro de pessoal, o que fundamentou a utilização da margem superior de 2.400 vagas. Para isso, instruiu o feito com o pedido formal (Comunicação Institucional) para a abertura de um novo concurso público visando ao preenchimento de 1.000 novas vagas, providência motivada pelo déficit de efetivo e pela inauguração de novas unidades prisionais.

Diante dessa comprovação, e considerando a natureza de eventualidade do Sistema de Registro de Preços (SRP)—que admite estimativas voltadas a cenários de demandas futuras sem impor a obrigação de compra integral—a unidade técnica concluiu que o quantitativo estipulado restou amparado e justificado. Dessa forma, o planejamento atendeu ao que dispõe o art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021, consolidando a regularidade deste quesito.

No que tange à apontada ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, a Divisão Especializada havia concluído, inicialmente, pela permanência da irregularidade. A equipe técnica fundamentou seu posicionamento no fato de que a documentação apresentada anteriormente (imagem parcial do sistema) era insuficiente para atestar a compatibilidade entre o planejamento anual e a despesa pretendida, uma vez que não haviam sido localizados todos os itens correspondentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Entretanto, a unidade jurisdicionada, em sua nova manifestação, esclareceu que parte dos itens relacionados à contratação de uniformes institucionais já se encontrava devidamente vinculada ao planejamento anual da Autarquia, inserida no elemento/subelemento correspondente a uniformes, tecidos e aviamentos. Ademais, esclareceu que, após uma reanálise detalhada dos itens constantes do Termo de Referência em confronto com os registros do PCA, identificou a necessidade de inclusão complementar de determinados itens de vestuário e acessórios correlatos.

Para suprir essa lacuna, a Administração comprovou ter autuado o Processo Administrativo NUP nº 31.128.473/2026, por meio do qual formalizou, junto à Secretaria de Estado de Administração (SAD/MS), o pedido de alteração do PCA 2026. Este pedido foi devidamente acompanhado da respectiva declaração da autoridade competente e de uma planilha de alteração detalhada, contendo a identificação precisa dos itens adicionais, seus quantitativos e os valores estimados.

Ao confrontar o apontamento da equipe técnica com os elementos trazidos pela defesa, constata-se que a falha apontada foi superada. A Administração não se manteve inerte; pelo contrário, adotou providência administrativa formal, prévia e documentada, destinada à plena compatibilização entre o planejamento anual e os artefatos da contratação.

Considerando que o procedimento tramita sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) — que não impõe a contratação imediata e integral — a proatividade em deflagrar o processo de alteração do PCA evidencia a regularização do ciclo de planejamento.

